

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PIAUÍ 230, CENTRO - PAES LANDIM - PI
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

DECRETO Nº 30/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 no município de Paes Landim - PI.

O Prefeito do Município de Paes Landim - PI, Sr. Thalles Moura Fé Marques, no uso de atribuições legais conforme definido na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Governo Federal, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como o isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para que as medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação fossem prorrogadas com a maior brevidade possível;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotados em todo município de Paes Landim (PI) voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinado a suspensão das atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais como: realizações de festas, shows, baladas, eventos comemorativos e similares, atividade esportiva e sociais em espaços público ou privado em ambiente fechado ou aberto do dia 15 ao dia 21 de março de 2021;

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos tais como, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estarão autorizados a funcionar, todos os dias até às 20:00 horas e o Comércio em geral poderá funcionar somente até às 17 horas, ficando obrigados a observar rigorosamente o protocolo constante no Decreto Estadual no 19.055 de junho de 2020, Decreto Nº 19.529, de 14 de março de 2021 e o Protocolo Específico Nº 21/2020 do PRO PIAUÍ;

Art. 4º - Fica determinado que a realização de reuniões presenciais mantendo o contingente de 30% (trinta por cento) de pessoas, obedecerá ao disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA DO PIAUÍ - COVID 19**, protocolos específicos no 24/2020 e no 41/2020, bem como as medidas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - Em toda e qualquer reunião presencial, é indispensável e obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel, segundo orientações da OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde;

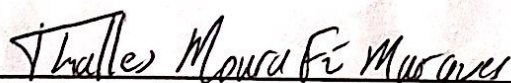
Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, do código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis;

Art. 7º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim - PI, 15 de março de 2021.



Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal
CPF 029 389 893-69
Paes Landim - PI